

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI Nº 94/00 DE 02 DE MAIO DE 2000

"DISPÕE SOBRE O LAÇAMENTO DO IPTU DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Periquito, Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o prazo do pagamento do IPTU de 2000, que passará a vigorar na forma e prazos seguintes:

Parcelas	Data de Vencimento
Única	31 de julho de 2000
1° parcela	31 de julho de 2000
2° parcela	30 de agosto de 2000
3° parcela	31 de setembro de 2000
4° parcela	30 outubro de 2000

Art. 2° - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única até a data prevista no artigo anterior, fará juz a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3°- O parcelamento constante do artigo 1° desta, obedecerá os limites abaixo:

Valores do IPTU	Quantidade em Parcelas
Até R\$ 30,00	Parcela única
De R\$ 30,01 a R\$ 50,00	Duas parcelas
De R\$50,01 a 90,00	Três parcelas
De 90,01 acima	Até quatro parcelas

Art. 4°- Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida ativa de 1995 a 1999, com prazo de vencimento até 31/08/2000, e desconto de 30% (trinta por cento), com prazo até 31/12/2000.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 02 de maio de 2000.

EDUARDO JOSÉ RODRÍGUES BARREL